



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 08/2026

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, artigo 48, inciso I, a presente contratação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1) PREÂMBULO.....	3
2) OBJETO	4
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	7
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	9
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	13
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	13
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	15
15) HABILITAÇÃO.....	17
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	21
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	23
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	23
19) CONTRATO ADMINISTRATIVO	30
20) RECEBIMENTO DO OBJETO	39
21) PAGAMENTO	40
22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	42
23) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	46
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	48
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	59
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	72





ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	74
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	78
ANEXO VI – PROPOSTA.....	79
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	81
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	82
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	83
ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO	95
ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.....	115





1) PREÂMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 7.179/2026 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/>)
- d) Decreto Municipal nº 6.185/2022 -
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-185-2022-de-18-de-julho-de-2022/>)
- e) Decreto Municipal nº 6.338/2023 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-338-2023-13-de-marco-de-2023/>)
- f) Portaria Municipal nº 119/2025 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/>)

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#)), Registro de preços ([art. 78, IV](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço por item

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas





pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A concorrência será conduzida pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 01/06/2026
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 01/06/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data limite para apresentação da proposta readequada:

- a) Até 120 minutos após ser declarado a melhor proposta.

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XI - Condução do processo licitatório:

- I - Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal nº 7.179/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA





PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA E RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 06/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 06/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 12.348,80 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: não será permitido a subcontratação, conforme disposições no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Por se tratar de sistema de registro de preços a dotação orçamentária será informada no momento da ordem de serviço.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).





5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por





organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº](#)





[13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.





10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de email ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:

I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.





III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

IV - Em atendimento ao disposto nos artigos 47 e 48, e considerando que em pesquisa realizada identificou a existência de pelo menos três fornecedores locais/regionais ME/EPP aptos a atender às exigências desta contratação, documentos em anexo ao processo, e o valor dos itens se encontram abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), a contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme artigo 48, inciso I.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).





5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));





- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*
- b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.





10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;





- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):
 - a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
 - b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

- 1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).





4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):





1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))





II - Declaração de inexistência de impedimentos (ANEXO III).

III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) **Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao conselho profissional competente**, em plena validade, compatível com a natureza dos serviços a serem executados, especialmente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro órgão/conselho profissional legalmente competente, desde que compatível com as atribuições necessárias à execução de serviços em iluminação pública;
- b) **Declaração** de que a empresa mantém vínculo com profissional legalmente habilitado para a execução de serviços de intervenção em redes de energia elétrica, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, como Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletrotécnica ou outro profissional com atribuições técnicas compatíveis com o objeto da contratação, conforme a regulamentação do conselho competente, o qual emitirá ART/RRT ou documento equivalente do serviço a ser executado antes da Ordem de Serviço. A comprovação de vínculo poderá ocorrer nos termos da letra “f”.
 - I. Caso seja indicado **profissional diverso** dos mencionados, deverá ser comprovado que o mesmo possua **atribuições legais** para realizar intervenções em redes de **iluminação pública**.
- c) **Declaração** formal de que a licitante disponibilizará equipe executora com capacitação válida em NR-10 e NR-35 antes do início da execução dos serviços.
 - I. **Antes do início da execução** do serviço será exigido prova de que o profissional efetivamente tem NR-10 e NR-35 válidas e vigentes.
- d) **Declaração** formal da licitante de que apresentará o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** ou documento equivalente emitido pela Celesc Distribuição S.A., que a autorize a realizar intervenções em redes de distribuição de energia elétrica. A entrega deste documento é condição obrigatória para a eficácia contratual, devendo ocorrer após a assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Serviço ou do início de qualquer atividade técnica na rede.





- e) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatível com o objeto da contratação.
- f) A licitante deverá realizar a **comprovação de vínculo** com o profissional indicado, sendo admitidas as **seguintes formas**:
- (i) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;
 - (ii) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;
 - (iii) Contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou
 - (iv) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, declarando ainda não possuir impedimentos ou compromissos assumidos que comprometam sua disponibilidade para o presente contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CPF](#) ou [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
- i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PJ/Emitir>
 - ii) Pessoa Física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PF/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>





h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO XI).*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));





IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).





17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));





- II -** Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III -** Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
- a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI -** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII -** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII -** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX -** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X -** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);





XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;





b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor;

c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou

g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

2) GESTÃO DA ATA

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende;

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

a) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.





- b) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- d) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- e) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- f) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- g) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

1) O fiscal do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

- a) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- b) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- c) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- d) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- e) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- f) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- g) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

4) VIGÊNCIA DA ATA





1) A vigência será de 12 meses a partir da assinatura da ata e poderá ser prorrogado, conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

5) OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) Obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência da presente contratação, com as normas técnicas aplicáveis e com os demais documentos constantes no respectivo Processo Licitatório.
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- c) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória correspondente.
- d) Apresentar, obrigatoriamente antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou documento equivalente emitido pela CELESC Distribuição S.A., que a autorize a realizar intervenções em redes de distribuição de energia elétrica, conforme condição de eficácia contratual.
- e) Designar formalmente um responsável técnico habilitado para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, respondendo perante a Administração por todas as questões técnicas relacionadas ao contrato.
- f) Garantir que todos os profissionais que executarem os serviços possuam capacitação vigente e comprovada nas normas de segurança aplicáveis, apresentando os respectivos certificados sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.
- g) Disponibilizar e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, quando exigido pela altura do ponto de iluminação, veículo equipado com cesto aéreo ou equipamento equivalente que assegure o acesso seguro ao ponto de intervenção.
- h) Fornecer e exigir o uso, por todos os seus profissionais em campo, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados às atividades realizadas, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis.
- i) Realizar, ao término de cada intervenção, testes operacionais no ponto de iluminação atendido, verificando o pleno funcionamento da lâmpada instalada.
- j) Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que impeça ou dificulte o cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, apresentando a devida justificativa e propondo nova data para execução.
- k) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas próprias expensas e no prazo definido pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou resultados insatisfatórios, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





- l) Recolher e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, sendo vedado o descarte em vias públicas, logradouros ou áreas naturais.
- m) Apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo data e horário de cada intervenção, endereço ou identificação do ponto de iluminação atendido, descrição do serviço realizado, tipo de poste.
- n) Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não sendo a fiscalização do contrato fator de redução ou transferência dessa responsabilidade.
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Municipal de Jardinópolis/SC.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da Administração.
- q) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, bem como as demais reservas legalmente exigíveis.
- r) Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas no prazo fixado.
- s) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento.
- t) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo variáveis futuras e incertas, devendo complementá-los às suas próprias expensas, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.
- u) A contratada deverá executar os serviços de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal sob demanda, sempre que solicitada pela Administração, observando as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência. Havendo demanda registrada no mês, a contratada deverá comparecer ao Município, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, em data previamente alinhada com o fiscal ou gestor do contrato, para realizar os serviços pendentes, sem prejuízo de atendimentos adicionais quando a quantidade de solicitações, a urgência, a segurança pública ou o interesse público assim exigirem. Caberá exclusivamente à contratada fornecer toda a mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, insumos, EPIs, EPCs, transporte, deslocamento e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sendo as lâmpadas fornecidas pela contratante.
- v) A contratada deverá atender às solicitações prioritárias emitidas pela Administração quando houver risco relevante à segurança pública, à circulação de pessoas ou veículos, ou ao funcionamento de equipamentos públicos essenciais. Nesses casos, mediante justificativa expressa da Secretaria Requisitante, a contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação,





adotando as providências necessárias à execução do serviço demandado, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis.

2) Obrigações da contratante:

- a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) A contratante deverá registrar e comunicar à contratada as demandas de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal, indicando, sempre que possível, os locais de atendimento e demais informações necessárias à execução dos serviços. Compete ainda à contratante fornecer as lâmpadas a serem instaladas, acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, alinhar previamente com a contratada a data da visita mensal quando houver demanda registrada, conferir os serviços executados e realizar o pagamento apenas pelas unidades efetivamente substituídas e regularmente atestadas, não sendo devido qualquer valor pela simples disponibilidade da contratada ou pela inexistência de demanda no período.

19) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));





II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando exigida no instrumento convocatório ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));





- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);
- VI - Obrigações do CONTRATADO:
- a) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência da presente contratação, com as normas técnicas aplicáveis e com os demais documentos constantes no respectivo Processo Licitatório.
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- c) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória correspondente.
- d) Apresentar, obrigatoriamente antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou documento equivalente emitido pela CELESC Distribuição S.A., que a autorize a realizar intervenções em redes de distribuição de energia elétrica, conforme condição de eficácia contratual.
- e) Designar formalmente um responsável técnico habilitado para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, respondendo





perante a Administração por todas as questões técnicas relacionadas ao contrato.

- f)** Garantir que todos os profissionais que executarem os serviços possuam capacitação vigente e comprovada nas normas de segurança aplicáveis, apresentando os respectivos certificados sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.
- g)** Disponibilizar e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, quando exigido pela altura do ponto de iluminação, veículo equipado com cesto aéreo ou equipamento equivalente que assegure o acesso seguro ao ponto de intervenção.
- h)** Fornecer e exigir o uso, por todos os seus profissionais em campo, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados às atividades realizadas, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis.
- i)** Realizar, ao término de cada intervenção, testes operacionais no ponto de iluminação atendido, verificando o pleno funcionamento da lâmpada instalada.
- j)** Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que impeça ou dificulte o cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, apresentando a devida justificativa e propondo nova data para execução.
- k)** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas próprias expensas e no prazo definido pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou resultados insatisfatórios, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- l)** Recolher e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, sendo vedado o descarte em vias públicas, logradouros ou áreas naturais.
- m)** Apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo data e horário de cada intervenção, endereço ou identificação do ponto de iluminação atendido, descrição do serviço realizado, tipo de poste.
- n)** Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não sendo a fiscalização do contrato fator de redução ou transferência dessa responsabilidade.
- o)** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Municipal de Jardinópolis/SC.
- p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da Administração.





- q) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, bem como as demais reservas legalmente exigíveis.
- r) Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas no prazo fixado.
- s) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento.
- t) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo variáveis futuras e incertas, devendo complementá-los às suas próprias despesas, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.
- u) A contratada deverá executar os serviços de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal sob demanda, sempre que solicitada pela Administração, observando as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência. Havendo demanda registrada no mês, a contratada deverá comparecer ao Município, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, em data previamente alinhada com o fiscal ou gestor do contrato, para realizar os serviços pendentes, sem prejuízo de atendimentos adicionais quando a quantidade de solicitações, a urgência, a segurança pública ou o interesse público assim exigirem. Caberá exclusivamente à contratada fornecer toda a mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, insumos, EPIs, EPCs, transporte, deslocamento e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sendo as lâmpadas fornecidas pela contratante.
- v) A contratada deverá atender às solicitações prioritárias emitidas pela Administração quando houver risco relevante à segurança pública, à circulação de pessoas ou veículos, ou ao funcionamento de equipamentos públicos essenciais. Nesses casos, mediante justificativa expressa da Secretaria Requisitante, a contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação, adotando as providências necessárias à execução do serviço demandado, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução





do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

- e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) A contratante deverá registrar e comunicar à contratada as demandas de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal, indicando, sempre que possível, os locais de atendimento e demais informações necessárias à execução dos serviços. Compete ainda à contratante fornecer as lâmpadas a serem instaladas, acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, alinhar previamente com a contratada a data da visita mensal quando houver demanda registrada, conferir os serviços executados e realizar o pagamento apenas pelas unidades efetivamente substituídas e regularmente atestadas, não sendo devido qualquer valor pela simples disponibilidade da contratada ou pela inexistência de demanda no período.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do





equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);





- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Devolução da garantia;
 - b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - c)** Execução da garantia contratual para:





- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XIV -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

- 1) O gestor do contrato/ata, designados conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende.
- 2) São atribuições do gestor do contrato/ata:
- 2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
 - 2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
 - 2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
 - 2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
 - 2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
 - 2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
 - 2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.





1.1) As atribuições do fiscal do contrato são:

1.1.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

1.1.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

1.1.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

1.1.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

1.1.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

1.1.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

1.1.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Poderá ser prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência da administração, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

20) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O recebimento provisório dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante verificação in loco ou análise do relatório de execução. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis ao recebimento provisório, após constatação de conformidade. Aplicam-se supletivamente as disposições do Decreto Municipal nº 6.185/2022.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).





3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade





da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da apresentação regular da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços devidamente atestado pela fiscalização, observada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.





22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	---





Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):





- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.





5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).





10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);





II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Ata de Registro de Preços
- X - Contrato Administrativo
- XI - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis, 30 de abril de 2026.



Assinado digitalmente por:
SADI GOMES FERREIRA
015.319.159-73
15/05/2026 14:46:46

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal





ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 06/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Descrição da necessidade da contratação e demonstrativo dos resultados pretendidos:

O Município de Jardinópolis–SC possui um parque de iluminação pública composto atualmente por 272 pontos de iluminação, instalados em postes localizados nas vias públicas, praças e demais espaços urbanos do território municipal.

Ao longo do tempo, o sistema de iluminação pública sofre desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como falhas técnicas e danos ocasionados por fatores externos, tais como intempéries climáticas, oscilações na rede elétrica, intervenções de terceiros e outros eventos que podem comprometer o funcionamento dos equipamentos instalados. Como consequência, surgem pontos com lâmpadas queimadas, ocasionando interrupções no funcionamento da iluminação pública.

Com base em estimativa técnica da administração municipal, considera-se que aproximadamente 50% dos pontos de iluminação pública poderão necessitar de substituição de lâmpada ao longo do período anual, o que representa cerca de 136 intervenções.

A inexistência ou deficiência de iluminação pública adequada compromete diretamente a segurança da população, dificulta a circulação de pedestres e veículos durante o período noturno e pode impactar negativamente o uso dos espaços públicos pela comunidade. Além disso, a iluminação pública adequada contribui para a redução de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e fortalecimento da sensação de segurança nos logradouros públicos.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de serviços especializados para substituição de lâmpadas da rede de iluminação pública, com fornecimento exclusivo de mão de obra, sendo os materiais fornecidos pelo contratante.

Destaca-se que tais atividades envolvem trabalho em altura e intervenções em sistemas elétricos, exigindo o cumprimento rigoroso das normas técnicas e das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas ao trabalho em altura e segurança em instalações elétricas.

Com a contratação pretendida, busca-se garantir:

- A manutenção contínua e eficiente do sistema de iluminação pública do município;





- A redução de pontos de iluminação inoperantes;
- Maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção;
- A padronização e qualidade dos serviços executados;
- O cumprimento das normas de segurança e técnicas aplicáveis.

Como resultado, espera-se assegurar melhores condições de segurança pública, mobilidade urbana e qualidade de vida à população, bem como garantir a adequada prestação de um serviço público essencial no Município de Jardinópolis–SC.

2. Previsão da contratação no plano de contratações anual, matriz e gerenciamento de riscos:

O Plano de Contratações Anual do Município de Jardinópolis–SC ainda se encontra em fase de elaboração, com previsão de implementação para vigência no exercício de 2026. Dessa forma, a presente contratação ainda não se encontra formalmente prevista no referido instrumento de planejamento.

Quanto à matriz de riscos, a administração optou por não elaborá-la para o presente processo, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns de manutenção da rede de iluminação pública, sem complexidade técnica elevada.

Nos termos do artigo 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

Como a contratação pretendida não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses, a elaboração da matriz de riscos não se mostra obrigatória, ficando a administração autorizada a adotar tal instrumento apenas de forma facultativa.

Assim, a decisão pela não elaboração da matriz de riscos encontra-se em conformidade com a legislação vigente, não havendo impedimento para a continuidade do processo de contratação.

3. Levantamento de mercado, (justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar).

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas duas alternativas possíveis para a execução dos serviços de instalação e manutenção da rede de iluminação pública municipal.

A primeira alternativa consistiria na execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante utilização de equipe própria e aquisição de todos os equipamentos necessários.





A segunda alternativa analisada corresponde à contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, para execução dos serviços sempre que houver necessidade de manutenção.

A execução direta dos serviços pela administração municipal não se mostra viável. O Município não possui, atualmente, em seu quadro funcional, profissionais especializados para execução de serviços de manutenção em redes de iluminação pública, os quais exigem conhecimentos técnicos específicos e envolvem atividades em altura e intervenção em sistemas elétricos energizados.

Além da inexistência de profissionais especializados, o Município também não dispõe dos equipamentos necessários, tais como ferramentas específicas, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como veículos adequados para acesso aos pontos de iluminação instalados em altura.

Porém o aspecto mais relevante nessa alternativa refere-se à natureza eventual da demanda, pois as substituições ocorrem apenas quando surgem falhas nos pontos de iluminação pública. Dessa forma, a contratação permanente de equipe própria e a aquisição de todos os equipamentos necessários gerariam custos fixos elevados e subutilização da estrutura, especialmente nos períodos em que não houver necessidade de intervenção. Acrescenta-se ainda que, em razão da baixa frequência das demandas, os materiais adquiridos pelo Município ficariam sujeitos a desgaste natural, deterioração e obsolescência tecnológica, reduzindo sua vida útil e comprometendo sua qualidade ao longo do tempo.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada apresenta diversas vantagens para a administração pública. Empresas do setor já possuem equipe técnica qualificada, equipamentos apropriados, ferramentas específicas e veículos adequados, além de experiência na execução de serviços dessa natureza.

A terceirização permite que os serviços sejam executados de forma mais ágil e eficiente, sempre que houver necessidade de intervenção, garantindo a continuidade do funcionamento da rede de iluminação pública sem a geração de custos permanentes com estrutura própria.

Além disso, a contratação de empresa especializada assegura maior conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas ao trabalho em altura e à segurança em instalações elétricas, reduzindo riscos de acidentes e falhas na execução dos serviços.

Outro fator relevante é a economicidade, uma vez que os custos passam a estar diretamente vinculados à execução efetiva dos serviços, evitando gastos com estrutura ociosa e permitindo maior controle e previsibilidade das despesas públicas.

Diante da análise das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada mediante processo licitatório representa a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a administração pública, garantindo a continuidade da manutenção da rede de iluminação pública do Município de Jardinópolis-SC.

4. Requisitos da contratação





Para a prestação de serviços de substituição de lâmpadas de iluminação pública, é recomendável a observância de requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança, de modo a garantir a adequada execução dos serviços e a qualidade do resultado final. Entre os principais requisitos, podem ser citados:

- A empresa prestadora dos serviços deve possuir capacidade técnica compatível com o objeto, contando com profissionais qualificados e devidamente treinados para atuar em serviços de iluminação pública, especialmente em atividades que envolvam trabalho em altura e intervenção em redes elétricas energizadas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- A execução dos serviços deve observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, em especial as disposições da NR-10 e da NR-35, incluindo o fornecimento e a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como a adoção de procedimentos que assegurem a integridade dos trabalhadores, de terceiros e do patrimônio público. As exigências específicas de qualificação e habilitação técnica deverão ser detalhadas no Termo de Referência, de forma compatível com o objeto da contratação e sem impor restrições indevidas à competitividade.
- A empresa contratada deve dispor de ferramentas, equipamentos e veículos apropriados para a execução dos serviços, incluindo, quando necessário, veículo com cesto aéreo ou equipamento equivalente, de modo a possibilitar o acesso seguro aos pontos de iluminação e a correta instalação ou substituição dos componentes.
- Os serviços devem ser executados de forma a garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública, incluindo testes operacionais após a conclusão de cada intervenção, verificação do acionamento automático por meio de relé ou fotocélula e a adequada fixação e conexão elétrica dos componentes.
- A prestação dos serviços deve contemplar a correta destinação e descarte dos materiais substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando o descarte inadequado de resíduos e possíveis impactos ao meio ambiente.
- O Município será o responsável pelo fornecimento de todos os produtos e materiais destinados à manutenção da iluminação pública. À empresa contratada caberá, a disponibilização de mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos necessários para a realização das intervenções nos postes.
- Por fim, é necessário que a empresa contratada cumpra integralmente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como mantenha regularidade junto aos órgãos competentes, assegurando que a execução dos serviços ocorra de forma regular, contínua e em conformidade com o interesse público.

Considerando que os serviços poderão envolver intervenção em pontos de iluminação pública instalados em postes, estruturas ou circuitos vinculados à rede elétrica operada pela concessionária local, poderá ser exigida da futura contratada, antes do início da execução, a apresentação de Certificado de Registro Cadastral,





autorização, credenciamento ou documento equivalente emitido pela CELESC Distribuição S.A., quando tal documento for tecnicamente exigível para a execução segura e regular dos serviços.

A exigência não terá caráter de habilitação prévia restritiva, devendo ser prevista, preferencialmente, como condição de eficácia contratual ou condição para emissão da Ordem de Serviço, de modo a permitir que a licitante vencedora promova as adequações necessárias antes do início da execução, sem comprometer a competitividade do certame.

Solicitação da demanda de forma parcelada e mensal

Havendo solicitações pendentes no mês, a contratada deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) visita mensal ao Município para execução dos serviços demandados, em data previamente ajustada com a Secretaria Requisitante. A visita mensal mínima somente será exigida quando houver demanda registrada, não havendo obrigação de deslocamento da contratada na ausência de serviços a executar

A previsão de atendimento ordinário uma vez por mês justifica-se pela natureza da demanda estimada para o serviço de substituição de lâmpadas da iluminação pública de Jardinópolis-SC, considerando que o Município possui quantidade limitada de pontos de iluminação e que as ocorrências tendem a surgir de forma gradual ao longo do período contratual. Assim, a concentração das solicitações em atendimento mensal permite organizar a execução dos serviços de forma planejada, racionalizando a mobilização da equipe técnica, dos equipamentos necessários e dos materiais eventualmente envolvidos, sem prejuízo da possibilidade de atendimento excepcional em situações urgentes devidamente justificadas.

Também é possível inferir que, caso a futura contratada esteja localizada a uma distância considerável do Município, a exigência de deslocamentos frequentes ou imediatos para pequenas demandas isoladas poderia elevar significativamente seus custos operacionais, especialmente com transporte, tempo de equipe, diárias, combustível e mobilização técnica. Esse aumento de custo poderia refletir diretamente no preço ofertado ou, ainda, desestimular a participação de empresas sediadas em outros municípios ou regiões, reduzindo o universo de potenciais licitantes.

Dessa forma, a definição de atendimento ordinário mensal busca compatibilizar a necessidade pública com a economicidade, a eficiência administrativa e a ampla competitividade do certame. Ao permitir que a contratada concentre as substituições em uma visita programada por mês, salvo casos excepcionais de urgência, o Município reduz barreiras logísticas desnecessárias, favorece a participação de licitantes localizadas em diferentes localidades e preserva a obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a continuidade e a manutenção adequada do sistema de iluminação pública municipal.





Ressalta-se que, em situações de urgência devidamente justificadas, mostra-se razoável que o atendimento da demanda ocorra em prazo mais célere, fixando-se o limite de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação formal pela contratada. Tal previsão busca compatibilizar a necessidade de pronta resposta em casos excepcionais com a preservação da competitividade do certame, evitando a imposição de prazos excessivamente restritivos que possam afastar a participação de licitantes sediadas em localidades mais distantes.

5. Estimativas das quantidades e valor da contratação

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base nos dados consolidados no Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Requerente, o parque de iluminação pública municipal é composto por um total de 272 (duzentos e setenta e dois) pontos de iluminação, instalados em postes localizados nas vias públicas, praças e demais espaços urbanos do território municipal.

Considerando uma estimativa de intervenção técnica de 50% (cinquenta por cento) sobre o inventário total para fins de planejamento de manutenção, projeta-se a necessidade de atendimento para 136 (cento e trinta e seis) pontos de iluminação pública.

Esta estimativa fundamenta o dimensionamento do quantitativo para garantir a plena operacionalidade e a confiabilidade do sistema de iluminação em toda a área urbana do município.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante à composição de custos e à definição dos valores de referência, a metodologia adotada pautou-se na utilização da tabela SINAPI, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência de março de 2026, versão Não Desonerada, amplamente reconhecida como parâmetro oficial de preços para serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública.

A adoção do SINAPI como referencial de preços está em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a utilização de tabelas e sistemas referenciais de custos oficiais para fins de estimativa de preços em contratações públicas de obras e serviços de engenharia, conferindo maior transparência, confiabilidade e segurança jurídica ao processo.

O detalhamento completo do valor apurado encontra-se em anexo ao processo, elaborado pelo setor de engenharia do Município.

Dessa forma, o valor de referência encontrado consta na tabela abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal, por unidade efetivamente executada, compreendendo a disponibilização, pela contratada, de toda a mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, insumos, EPIs, EPCs, transporte, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais recursos necessários à plena execução dos serviços. As lâmpadas a serem instaladas serão fornecidas exclusivamente pela contratante, cabendo à contratada realizar o recebimento operacional, transporte até os pontos de execução, retirada das lâmpadas existentes, instalação das novas unidades, testes de funcionamento, organização do local de trabalho e demais procedimentos necessários à adequada substituição, observadas as normas técnicas aplicáveis, a legislação de segurança do trabalho e, em especial, as normas regulamentadoras relativas a serviços em eletricidade e trabalho em altura.	UNIDADE	136	R\$ 90,80

Por fim, o valor total da contratação é de **R\$ 12.348,80 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**.

6. Descrição da solução, inclusive quanto a assistência técnica e garantia:

Conforme informações até aqui expostas, a solução recomendada consiste na futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para execução, sob demanda, de serviços de substituição de lâmpadas da rede de iluminação pública municipal, por unidade atendida, com fornecimento exclusivo de mão de obra e recursos necessários à execução, sendo os materiais fornecidos pelo Município.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, por envolver atividade técnica de manutenção em sistema de iluminação pública, com intervenção





em componentes elétricos e necessidade de observância de normas técnicas e de segurança, mas cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, unidade de medição clara e critérios objetivos de execução e recebimento.

A adoção do pregão, na forma eletrônica, mostra-se adequada em razão da natureza comum do serviço, uma vez que a execução consiste em atividade padronizável, repetitiva e mensurável por unidade efetivamente executada, sem demandar solução técnica singular, projeto complexo ou julgamento por técnica.

Os serviços executados pela contratada terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo de cada intervenção, restrita à qualidade da execução dos serviços. Durante esse período, a contratada obriga-se a refazer, sem ônus para o Município, qualquer serviço que apresente vício de instalação, tais como fixação inadequada, conexões mal executadas ou outros defeitos diretamente atribuíveis ao trabalho realizado. A garantia não abrange falhas decorrentes de defeitos nos materiais fornecidos pelo Município, vandalismo, interferência de terceiros ou causas externas alheias à execução. A assistência técnica será prestada durante toda a vigência do contrato, sempre que identificado problema relacionado aos serviços executados.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação será realizada em item único, tendo em vista que os serviços de substituição de lâmpadas da rede de iluminação pública municipal constituem um objeto homogêneo e indivisível, cuja execução fragmentada não traria vantagens técnicas ou econômicas para a Administração, podendo, ao contrário, gerar dificuldades no gerenciamento e na fiscalização contratual.

A contratação será executada integralmente pela empresa vencedora do certame, não sendo permitida a subcontratação dos serviços a terceiros, no todo ou em parte. Essa exigência se justifica pela necessidade de garantir uma fiscalização eficiente por parte do Município, considerando que a equipe técnica disponível para o acompanhamento contratual é reduzida.

Nesse cenário, concentrar a execução em uma única empresa é medida essencial para que o município consiga acompanhar adequadamente cada intervenção, identificar eventuais falhas com agilidade e responsabilizar o executor de forma clara e direta. A presença de múltiplos executores tornaria esse acompanhamento inviável na prática, diluindo responsabilidades e dificultando a gestão contratual.

Tal situação seria especialmente preocupante considerando a natureza de risco das atividades, que envolvem intervenção em redes de energia elétrica e trabalho em altura, exigindo respostas rápidas e imputação de responsabilidade sem margem para





dúvidas. A concentração da execução em um único contratado é, portanto, a solução que melhor atende o interesse público.

8. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá orientar os agentes responsáveis pela fiscalização quanto aos documentos exigidos para a execução dos serviços.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A presente contratação tem por objeto exclusivamente a prestação dos serviços de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal, não abrangendo o fornecimento das lâmpadas a serem instaladas.

As lâmpadas necessárias à execução dos serviços serão fornecidas pelo Município, mediante utilização de estoque próprio existente ou por meio de aquisição específica realizada pela Administração, conforme a necessidade e a disponibilidade dos materiais. Dessa forma, a execução dos serviços dependerá da prévia disponibilidade das lâmpadas compatíveis com os pontos de iluminação a serem atendidos.

Caso as lâmpadas já se encontrem disponíveis em estoque municipal, não se identifica contratação interdependente que impeça o prosseguimento deste processo. Todavia, caso haja necessidade de aquisição futura de lâmpadas, tal fornecimento deverá ser providenciado pela Administração em procedimento próprio, de modo a assegurar que a prestação dos serviços não seja prejudicada por ausência do material principal.

Assim, registra-se que a contratação do serviço é operacionalmente vinculada à disponibilidade das lâmpadas fornecidas pelo Município, devendo a Secretaria Requisitante controlar previamente o estoque e autorizar a emissão de ordens de serviço apenas quando houver material suficiente para a execução das substituições demandadas.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.





A prestação de serviços de substituição de lâmpadas iluminação pública pode gerar determinados impactos ambientais, ainda que de baixa magnitude, principalmente relacionados ao manejo e descarte de resíduos provenientes da retirada de equipamentos antigos ou danificados. Durante a execução das atividades podem ser gerados resíduos sólidos, tais como lâmpadas substituídas, componentes elétricos, cabos, conectores, embalagens e demais materiais utilizados na manutenção. Caso não sejam corretamente acondicionados e destinados, esses resíduos podem ocasionar contaminação do solo e impactos negativos ao meio ambiente.

Outro possível impacto ambiental está relacionado ao descarte inadequado de componentes eletrônicos e elétricos, especialmente lâmpadas e dispositivos de controle, que podem conter materiais metálicos e elementos químicos que, quando descartados de forma irregular, podem causar poluição ambiental. Além disso, a execução dos serviços pode gerar pequenas interferências temporárias no ambiente urbano, como o uso de veículos e equipamentos operacionais, que podem ocasionar emissões atmosféricas, ruídos e eventual geração de resíduos durante as intervenções nos pontos de iluminação.

Como medida mitigadora, recomenda-se assegurar que todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços sejam devidamente recolhidos, segregados e acondicionados de forma adequada, observando-se as normas ambientais vigentes e as boas práticas de gestão de resíduos. Os materiais retirados da rede de iluminação pública deverão ser encaminhados para locais apropriados de armazenamento temporário e, posteriormente, destinados a processos de reutilização, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, por meio de empresas ou sistemas de gerenciamento de resíduos devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Adicionalmente, recomenda-se que a execução dos serviços seja realizada de forma planejada e organizada, buscando reduzir desperdícios de materiais e minimizar a geração de resíduos. A contratada deverá adotar procedimentos que evitem o descarte irregular de componentes e embalagens em vias públicas ou áreas naturais, bem como promover a correta destinação de equipamentos substituídos. Também deverá observar as normas de segurança e proteção ambiental durante a execução das atividades, garantindo que os serviços sejam realizados de maneira responsável e em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada e necessária para atender à demanda do Município de Jardinópolis/SC quanto à substituição de lâmpadas da rede de iluminação pública municipal. A adoção da execução indireta dos serviços, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço e utilização do Sistema de Registro de Preços, revela-se compatível com a natureza do objeto e com





o caráter eventual das demandas. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, garantindo maior eficiência na prestação do serviço, atendimento tempestivo das necessidades da Administração e a continuidade do adequado funcionamento do sistema de iluminação pública do Município de Jardinópolis/SC.





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N° 06/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII /c art. 40, § 1º

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

1.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA E RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC.

1.2 ITEM COM DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALOR ENCONTRADO PARA CADA ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal, por unidade efetivamente executada, compreendendo a disponibilização, pela contratada, de toda a mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, insumos, EPIs, EPCs, transporte, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais recursos necessários à plena execução dos serviços. As lâmpadas a serem instaladas serão fornecidas exclusivamente pela contratante, cabendo à contratada realizar o recebimento operacional, transporte até os pontos de execução, retirada das lâmpadas existentes, instalação das novas unidades, testes de funcionamento, organização do local de trabalho e demais procedimentos necessários à adequada substituição, observadas as normas técnicas aplicáveis, a legislação de segurança do trabalho e, em especial, as normas regulamentadoras relativas a serviços em eletricidade e trabalho em altura.	UNIDADE	136	R\$ 90,80	R\$ 12.348,80

1.3 PRAZO DO CONTRATO/ATA: 12 meses a partir da assinatura do contrato/ata.





1.4 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Poderá ser prorrogado, conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

2. Especificação do produto (catálogo eletrônico de padronização):

O item não se encontra no catálogo eletrônico de padronização e foi especificado conjuntamente pela secretaria requisitante, constante no tópico 1.2 deste documento.

3. Fundamentação da contratação:

A contratação ocorre conforme Documento de Formalização de Demanda conjunto nº 08/2026 da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; Estudo Técnico Preliminar nº 06/2026; e Lei nº 14.133/2021.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

A solução recomendada consiste na futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para execução, sob demanda, de serviços de substituição de lâmpadas da rede de iluminação pública municipal, por unidade atendida, com fornecimento exclusivo de mão de obra e recursos necessários à execução, sendo os materiais fornecidos pelo Município.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividade técnica de manutenção em sistema de iluminação pública, com intervenção em componentes elétricos e necessidade de observância de normas técnicas e de segurança, mas cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, unidade de medição clara e critérios objetivos de execução e recebimento.

A adoção do pregão, na forma eletrônica, mostra-se adequada em razão da natureza comum do serviço, uma vez que a execução consiste em atividade padronizável, repetitiva e mensurável por unidade efetivamente executada, sem demandar solução técnica singular, projeto complexo ou julgamento por técnica.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla a execução dos serviços sempre que houver demanda da Administração, abrangendo as etapas de mobilização, deslocamento até o ponto de intervenção, retirada da lâmpada inoperante, realização da substituição e demais ajustes necessários ao restabelecimento do funcionamento do ponto de iluminação, observadas as boas práticas técnicas aplicáveis ao setor.





Os serviços executados estarão sujeitos à garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo de cada intervenção, limitada à qualidade da execução. Durante esse período, a contratada deverá refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Município, os serviços que apresentarem vícios de instalação, tais como fixação inadequada, conexões defeituosas ou outras falhas diretamente atribuíveis à execução. Não se incluem na garantia as falhas decorrentes de defeitos nos materiais fornecidos pelo Município, atos de vandalismo, intervenções de terceiros ou quaisquer causas externas alheias à prestação do serviço.

Adicionalmente, a contratada deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, sempre que identificado problema relacionado aos serviços executados, assegurando a adequada manutenção da funcionalidade dos pontos de iluminação atendidos, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

5. Requisitos da contratação:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para a execução de serviços de substituição de lâmpadas da rede de iluminação pública, demonstrando aptidão para execução de atividades compatíveis com o objeto, por meio de documentação pertinente, nos termos da legislação vigente.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, em especial aquelas relacionadas a serviços com eletricidade e trabalho em altura, quando aplicável, bem como mediante utilização de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados à perfeita execução das atividades.

A contratada deverá dispor de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e demais meios operacionais, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes da execução, tais como deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas indiretas.

Os serviços deverão ser realizados de forma adequada, garantindo o pleno restabelecimento do funcionamento do ponto de iluminação atendido, incluindo a correta instalação, fixação e conexão dos componentes, observando padrões mínimos de qualidade e segurança.

A execução dos serviços deverá ocorrer sob demanda, conforme solicitações do Município, dentro dos prazos estabelecidos, devendo a contratada atender às ordens de serviço emitidas pela Administração.





A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, respondendo pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Deverá ser assegurada a prestação de assistência técnica durante toda a vigência contratual, sempre que necessário, relacionada aos serviços executados.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente no que se refere às normas de segurança do trabalho, legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e demais disposições pertinentes à execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados de forma a não causar prejuízos à população e ao patrimônio público, devendo ser adotadas medidas de sinalização, isolamento e segurança sempre que necessário.

A contratada deverá observar as orientações e determinações da fiscalização do contrato, garantindo o adequado acompanhamento e controle da execução.

6. Modelo de execução do objeto:

6.1 Forma de execução:

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação da Administração Municipal, de acordo com as necessidades verificadas na rede de iluminação pública do Município.

Havendo solicitações pendentes no mês, a contratada deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) visita mensal ao Município para execução dos serviços demandados, em data previamente ajustada com a Secretaria Requisitante. A visita mensal mínima somente será exigida quando houver demanda registrada, não havendo obrigação de deslocamento da contratada na ausência de serviços a executar.

Havendo risco relevante à segurança pública, à circulação de pessoas ou veículos, ou a equipamentos públicos essenciais, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário, hipótese em que a contratada deverá comparecer em até 48 (quarenta e oito) horas, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela secretaria requisitante.

A contratada deverá disponibilizar todos os meios necessários à adequada execução dos serviços, inclusive mão de obra qualificada, veículos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, insumos, EPIs, EPCs, transporte, deslocamento e demais recursos indispensáveis à realização das substituições. As lâmpadas a serem instaladas serão fornecidas pela contratante, cabendo à contratada realizar o transporte operacional das unidades até os pontos de execução, a retirada das lâmpadas defeituosas, a instalação das novas unidades e os testes necessários ao funcionamento adequado.





A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de segurança e as normas regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas a serviços em eletricidade e trabalho em altura, quando aplicáveis.

A contratada será responsável pela segurança de seus trabalhadores, pela correta utilização dos equipamentos de proteção e pela adoção das medidas necessárias para evitar danos a pessoas, bens públicos, bens particulares e à própria rede de iluminação pública.

Após a execução, os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização contratual, que verificará a quantidade de unidades efetivamente substituídas, os locais atendidos e a conformidade da execução com as condições contratadas. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas unidades efetivamente substituídas e regularmente atestadas pela fiscalização, não sendo devido qualquer valor pela simples disponibilidade da empresa, pela visita sem execução de serviço, pela ausência de demanda no período ou por deslocamentos não autorizados pela Administração.

6.2) Obrigações das partes:

Obrigações da CONTRATADA:

- (i) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência da presente contratação, com as normas técnicas aplicáveis e com os demais documentos constantes no respectivo Processo Licitatório.
- (ii) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- (iii) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória correspondente.
- (iv) Apresentar, obrigatoriamente antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou documento equivalente emitido pela CELESC Distribuição S.A., que a autorize a realizar intervenções em redes de distribuição de energia elétrica, conforme condição de eficácia contratual.
- (v) Designar formalmente um responsável técnico habilitado para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, respondendo perante a Administração por todas as questões técnicas relacionadas ao contrato.
- (vi) Garantir que todos os profissionais que executarem os serviços possuam capacitação vigente e comprovada nas normas de segurança aplicáveis, apresentando os respectivos certificados sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.
- (vii) Disponibilizar e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, quando exigido pela altura do ponto de iluminação, veículo





equipado com cesto aéreo ou equipamento equivalente que assegure o acesso seguro ao ponto de intervenção.

(viii) Fornecer e exigir o uso, por todos os seus profissionais em campo, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados às atividades realizadas, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis.

(ix) Realizar, ao término de cada intervenção, testes operacionais no ponto de iluminação atendido, verificando o pleno funcionamento da lâmpada instalada.

(x) Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que impeça ou dificulte o cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, apresentando a devida justificativa e propondo nova data para execução.

(xi) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas próprias expensas e no prazo definido pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou resultados insatisfatórios, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

(xii) Recolher e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, sendo vedado o descarte em vias públicas, logradouros ou áreas naturais.

(xiii) Apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo data e horário de cada intervenção, endereço ou identificação do ponto de iluminação atendido, descrição do serviço realizado, tipo de poste.

(xiv) Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não sendo a fiscalização do contrato fator de redução ou transferência dessa responsabilidade.

(xv) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Municipal de Jardinópolis/SC.

(xvi) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da Administração.

(xvii) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, bem como as demais reservas legalmente exigíveis.

(xviii) Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas no prazo fixado.

(xix) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento.





(xx) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo variáveis futuras e incertas, devendo complementá-los às suas próprias expensas, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

(xxi) A contratada deverá executar os serviços de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal sob demanda, sempre que solicitada pela Administração, observando as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência. Havendo demanda registrada no mês, a contratada deverá comparecer ao Município, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, em data previamente alinhada com o fiscal ou gestor do contrato, para realizar os serviços pendentes, sem prejuízo de atendimentos adicionais quando a quantidade de solicitações, a urgência, a segurança pública ou o interesse público assim exigirem. Caberá exclusivamente à contratada fornecer toda a mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, insumos, EPIs, EPCs, transporte, deslocamento e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sendo as lâmpadas fornecidas pela contratante.

(xxii) A contratada deverá atender às solicitações prioritárias emitidas pela Administração quando houver risco relevante à segurança pública, à circulação de pessoas ou veículos, ou ao funcionamento de equipamentos públicos essenciais. Nesses casos, mediante justificativa expressa da Secretaria Requisitante, a contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação, adotando as providências necessárias à execução do serviço demandado, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis.

Obrigações da CONTRATANTE:

- (i) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- (ii) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- (iii) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço.
- (iv) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- (v) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- (vi) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- (vii) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;





(viii) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

(ix) A contratante deverá registrar e comunicar à contratada as demandas de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal, indicando, sempre que possível, os locais de atendimento e demais informações necessárias à execução dos serviços. Compete ainda à contratante fornecer as lâmpadas a serem instaladas, acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, alinhar previamente com a contratada a data da visita mensal quando houver demanda registrada, conferir os serviços executados e realizar o pagamento apenas pelas unidades efetivamente substituídas e regularmente atestadas, não sendo devido qualquer valor pela simples disponibilidade da contratada ou pela inexistência de demanda no período.

7. Gestão do contrato/ata:

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal, Gabriel Caprini.





As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. Critérios de medição e de pagamento:

A medição dos serviços será realizada com base no relatório de execução apresentado pela contratada e conferido pela fiscalização contratual, contendo, no mínimo, a data e o horário de cada intervenção, o endereço ou identificação do ponto de iluminação atendido, a descrição do serviço executado, o tipo de poste, quando aplicável, e a quantidade de unidades efetivamente substituídas.

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços ou da apresentação do relatório de execução, mediante verificação in loco, quando necessária, ou análise documental pela fiscalização.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados, da quantidade de unidades efetivamente substituídas e da adequação às condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

Após o recebimento definitivo, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal ou documento equivalente correspondente aos serviços regularmente aceitos. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da apresentação regular da nota fiscal no setor de contabilidade,





acompanhada do relatório de serviços devidamente atestado pela fiscalização, observada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

Será selecionado o licitante que oferecer o MENOR PREÇO por item.

Critérios de habilitação técnica da licitante:

A empresa deverá possuir:

- g) **Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao conselho profissional competente¹**, em plena validade, compatível com a natureza dos serviços a serem executados, especialmente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro órgão/conselho profissional legalmente competente, desde que compatível com as atribuições necessárias à execução de serviços em iluminação pública;
- h) **Declaração** de que a empresa mantém vínculo com profissional legalmente habilitado para a execução de serviços de intervenção em redes de energia elétrica, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, como Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletrotécnica ou outro profissional com atribuições técnicas compatíveis com o objeto da contratação, conforme a regulamentação do conselho competente, o qual emitirá ART/RRT ou documento equivalente do serviço a ser executado antes da Ordem de Serviço. A comprovação de vínculo poderá ocorrer nos termos da letra “f”.
 - II. Caso seja indicado **profissional diverso** dos mencionados, deverá ser comprovado que o mesmo possua **atribuições legais** para realizar intervenções em redes de **iluminação pública**.
- i) **Declaração** formal de que a licitante disponibilizará equipe executora com capacitação válida em NR-10 e NR-35 antes do início da execução dos serviços.
 - II. **Antes do início da execução** do serviço será exigido prova de que o profissional efetivamente tem NR-10 e NR-35 válidas e vigentes.
- j) **Declaração** formal da licitante de que apresentará o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)²** ou documento equivalente emitido pela Celesc Distribuição S.A., que a autorize a realizar intervenções em redes de distribuição de energia elétrica. A entrega deste documento é condição obrigatória para a eficácia contratual, devendo ocorrer após a assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Serviço ou do início de qualquer atividade técnica na rede.
- k) **Atestado(s) de capacidade técnica³**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatível com o objeto da contratação.
- l) A licitante deverá realizar a **comprovação de vínculo** com o profissional indicado, sendo admitidas as **seguintes formas⁴**:





- (v) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;
- (vi) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;
- (vii) Contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou
- (viii) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, declarando ainda não possuir impedimentos ou compromissos assumidos que comprometam sua disponibilidade para o presente contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

¹ A exigência de registro junto ao conselho profissional competente justifica-se pela natureza técnica dos serviços, que envolvem substituição de lâmpadas em sistema de iluminação pública, trabalho em altura, adoção de procedimentos de segurança e supervisão por profissional habilitado. A exigência deverá ser interpretada de forma compatível com as atribuições legais dos profissionais e dos respectivos conselhos, vedada a restrição indevida a conselho específico quando houver outro órgão profissional competente para a atividade.

² A apresentação do CRC ou documento equivalente da CELESC justifica-se pela necessidade de intervenção direta em redes de distribuição de energia elétrica operadas pela referida concessionária, cujo acesso e segurança são condicionados ao cadastramento prévio perante a própria concessionária.

³ Exige-se atestado de capacidade técnica em razão de os serviços envolverem trabalho em altura e intervenção em redes elétricas energizadas, com risco direto à integridade física dos trabalhadores e ao patrimônio público, sendo imprescindível a comprovação de experiência anterior para garantir a segurança e a qualidade na execução.

⁴ Exigências definidas com fundamento nas orientações do Tribunal de Contas da União, constantes do Manual de Licitações e Contratos — item 5.5.2 (Habilitação Técnica), disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>.

Será aplicado as regras da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.





Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Em atendimento ao disposto nos artigos 47 e 48, e considerando que em pesquisa realizada identificou a existência de pelo menos três fornecedores locais/regionais ME/EPP aptos a atender às exigências desta contratação, documentos em anexo ao processo, e o valor dos itens se encontram abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), a contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme artigo 48, inciso I.

10. Estimativas do valor da contratação:

No tocante à composição de custos e à definição dos valores de referência, a metodologia adotada pautou-se na utilização da tabela SINAPI, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência de março de 2026, versão Não Desonerada, amplamente reconhecida como parâmetro oficial de preços para serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública.

A adoção do SINAPI como referencial de preços está em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a utilização de tabelas e sistemas referenciais de custos oficiais para fins de estimativa de preços em contratações públicas de obras e serviços de engenharia, conferindo maior transparência, confiabilidade e segurança jurídica ao processo.

O detalhamento completo do valor apurado encontra-se em anexo ao processo, elaborado pelo setor de engenharia do Município.

Por fim, o valor total da contratação é de R\$ 12.348,80 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

11. Adequação orçamentária:

Por se tratar de sistema de registro de preços a dotação orçamentária será informada no momento da ordem de serviço.





12. Indicação dos locais e prazos de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:

Compete à Secretaria Requisitante indicar os locais em que deverão ser realizados os serviços, mediante comunicação formal à contratada, conforme as demandas identificadas na rede de iluminação pública municipal. Os serviços serão executados sob demanda e, havendo solicitações pendentes no mês, a contratada deverá comparecer ao Município, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, em data previamente ajustada com o fiscal ou gestor do contrato, garantindo a disponibilidade dos meios técnicos, operacionais e humanos necessários à execução. Sem prejuízo da visita mensal mínima, quando houver risco relevante à segurança pública, à circulação de pessoas ou veículos, ou ao funcionamento de equipamentos públicos essenciais, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário, hipótese em que a contratada deverá comparecer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação devidamente justificada pela secretaria requisitante.

O recebimento provisório dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante verificação in loco ou análise do relatório de execução. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis ao recebimento provisório, após constatação de conformidade. Aplicam-se supletivamente as disposições do Decreto Municipal nº 6.185/2022.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

Os serviços executados pela contratada terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo de cada intervenção, restrita à qualidade da execução dos serviços. Durante esse período, a contratada obriga-se a refazer, sem ônus para o Município, qualquer serviço que apresente vício de instalação, tais como fixação inadequada, conexões mal executadas ou outros defeitos diretamente atribuíveis ao trabalho realizado. A garantia não abrange falhas decorrentes de defeitos nos materiais fornecidos pelo Município, vandalismo, interferência de terceiros ou causas externas alheias à execução. A assistência técnica será prestada durante toda a vigência do contrato, sempre que identificado problema relacionado aos serviços executados.





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));





g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sadi Gomes Ferreira (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX**) (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita na Ata/Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA E RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.





3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.





3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.





4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA E RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Razão Social do Contratado





ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Administrativo nº 31/2026
Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 08/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UN. PROPOSTO
1	Prestação de serviços de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal, por unidade efetivamente executada, compreendendo a disponibilização, pela contratada, de toda a mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, insumos, EPIs, EPCs, transporte, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais recursos necessários à plena execução dos serviços. As lâmpadas a serem instaladas serão fornecidas exclusivamente pela contratante, cabendo à contratada realizar o recebimento operacional, transporte até os pontos de execução, retirada das lâmpadas existentes, instalação das novas unidades, testes de funcionamento, organização do local de trabalho e demais procedimentos necessários à adequada substituição, observadas as normas técnicas aplicáveis, a legislação de segurança do trabalho e, em especial, as normas regulamentadoras relativas a serviços em eletricidade e trabalho em altura.	UNIDADE	136	R\$ 90,80	R\$ _____

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).





(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, com CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 31/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 08/2026, homologado em **00/00/202X**, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.338/2023:

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
2.					

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 31/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 08/2026, homologado em **00/00/202X**, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará





o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

- I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.





7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:





10.1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

10.2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

- a) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
- b) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- d) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- e) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- f) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- g) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

11.1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

11.2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

- a) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- b) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- c) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- d) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- e) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- f) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- g) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.





12) Infrações e Sanções Administrativas:

12.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

12.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação	Qualquer infração (art. 156, § 3º).





Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158](#) da [Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.





12.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) Obrigações das partes:

13.1) Obrigações da contratada:





- a) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência da presente contratação, com as normas técnicas aplicáveis e com os demais documentos constantes no respectivo Processo Licitatório.
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- c) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória correspondente.
- d) Apresentar, obrigatoriamente antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou documento equivalente emitido pela CELESC Distribuição S.A., que a autorize a realizar intervenções em redes de distribuição de energia elétrica, conforme condição de eficácia contratual.
- e) Designar formalmente um responsável técnico habilitado para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, respondendo perante a Administração por todas as questões técnicas relacionadas ao contrato.
- f) Garantir que todos os profissionais que executarem os serviços possuam capacitação vigente e comprovada nas normas de segurança aplicáveis, apresentando os respectivos certificados sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.
- g) Disponibilizar e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, quando exigido pela altura do ponto de iluminação, veículo equipado com cesto aéreo ou equipamento equivalente que assegure o acesso seguro ao ponto de intervenção.
- h) Fornecer e exigir o uso, por todos os seus profissionais em campo, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados às atividades realizadas, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis.
- i) Realizar, ao término de cada intervenção, testes operacionais no ponto de iluminação atendido, verificando o pleno funcionamento da lâmpada instalada.
- j) Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que impeça ou dificulte o cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, apresentando a devida justificativa e propondo nova data para execução.
- k) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas próprias expensas e no prazo definido pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou resultados insatisfatórios, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- l) Recolher e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, sendo vedado o descarte em vias públicas, logradouros ou áreas naturais.
- m) Apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo data e horário de cada





- intervenção, endereço ou identificação do ponto de iluminação atendido, descrição do serviço realizado, tipo de poste.
- n) Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não sendo a fiscalização do contrato fator de redução ou transferência dessa responsabilidade.
 - o) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Municipal de Jardinópolis/SC.
 - p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da Administração.
 - q) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, bem como as demais reservas legalmente exigíveis.
 - r) Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas no prazo fixado.
 - s) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento.
 - t) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo variáveis futuras e incertas, devendo complementá-los às suas próprias despesas, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.
 - u) A contratada deverá executar os serviços de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal sob demanda, sempre que solicitada pela Administração, observando as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência. Havendo demanda registrada no mês, a contratada deverá comparecer ao Município, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, em data previamente alinhada com o fiscal ou gestor do contrato, para realizar os serviços pendentes, sem prejuízo de atendimentos adicionais quando a quantidade de solicitações, a urgência, a segurança pública ou o interesse público assim exigirem. Caberá exclusivamente à contratada fornecer toda a mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, insumos, EPIs, EPCs, transporte, deslocamento e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sendo as lâmpadas fornecidas pela contratante.
 - v) A contratada deverá atender às solicitações prioritárias emitidas pela Administração quando houver risco relevante à segurança pública, à circulação de pessoas ou veículos, ou ao funcionamento de equipamentos públicos essenciais. Nesses casos, mediante justificativa expressa da Secretaria Requisitante, a contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo





máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação, adotando as providências necessárias à execução do serviço demandado, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis.

13.2) Obrigações da contratante:

- a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) A contratante deverá registrar e comunicar à contratada as demandas de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal, indicando, sempre que possível, os locais de atendimento e demais informações necessárias à execução dos serviços. Compete ainda à contratante fornecer as lâmpadas a serem instaladas, acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, alinhar previamente com a contratada a data da visita mensal quando houver demanda registrada, conferir os serviços executados e realizar o pagamento apenas pelas unidades efetivamente substituídas e regularmente atestadas, não sendo devido qualquer valor pela simples disponibilidade da contratada ou pela inexistência de demanda no período.

14) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));





(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito(a) do Município de Jardinópolis- SC ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	XXX FORNECEDOR REGISTRADO
--	--





ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 31/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 08/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA E RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC.
2. A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Poderá ser prorrogado, conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 31/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 08/2026, homologado em **00/00/202X**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))





1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação da Administração Municipal, de acordo com as necessidades verificadas na rede de iluminação pública do Município.
2. Havendo solicitações pendentes no mês, a contratada deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) visita mensal ao Município para execução dos serviços demandados, em data previamente ajustada com a Secretaria Requisitante. A visita mensal mínima somente será exigida quando houver demanda registrada, não havendo obrigação de deslocamento da contratada na ausência de serviços a executar.
3. Havendo risco relevante à segurança pública, à circulação de pessoas ou veículos, ou a equipamentos públicos essenciais, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário, hipótese em que a contratada deverá comparecer em até 48 (quarenta e oito) horas, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela secretaria requisitante.
4. A contratada deverá disponibilizar todos os meios necessários à adequada execução dos serviços, inclusive mão de obra qualificada, veículos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, insumos, EPIs, EPCs, transporte, deslocamento e demais recursos indispensáveis à realização das substituições. As lâmpadas a serem instaladas serão fornecidas pela contratante, cabendo à contratada realizar o transporte operacional das unidades até os pontos de execução, a retirada das lâmpadas defeituosas, a instalação das novas unidades e os testes necessários ao funcionamento adequado.
5. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de segurança e as normas regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas a serviços em eletricidade e trabalho em altura, quando aplicáveis.
6. A contratada será responsável pela segurança de seus trabalhadores, pela correta utilização dos equipamentos de proteção e pela adoção das medidas necessárias para evitar danos a pessoas, bens públicos, bens particulares e à própria rede de iluminação pública.
7. Após a execução, os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização contratual, que verificará a quantidade de unidades efetivamente substituídas, os locais atendidos e a conformidade da execução com as condições contratadas. O pagamento ocorrerá





exclusivamente pelas unidades efetivamente substituídas e regularmente atestadas pela fiscalização, não sendo devido qualquer valor pela simples disponibilidade da empresa, pela visita sem execução de serviço, pela ausência de demanda no período ou por deslocamentos não autorizados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$ xxxx (_____)
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento definitivo.
3. CRITÉRIOS: A partir do recebimento definitivo.
4. DATA-BASE: Data da assinatura do contrato.
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo, com data-base vinculada à data da orçamentação estimado.
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo, com data-base vinculada à data do orçamentação estimado.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Após recebimento do relatório enviada pela contratada, endossado pela secretaria requisitante e nota fiscal do serviço realizado.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: mensal.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) úteis após o recebimento definitivo dos serviços, atestado pela secretaria requisitante/fiscal do contrato, e a apresentação regular da nota fiscal pelo setor de contabilidade.





4. PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da apresentação regular da nota fiscal no setor de contabilidade, acompanhada do relatório de serviços devidamente atestado pela fiscalização, observada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5. DO RECEBIMENTO:

- I. O recebimento provisório dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante verificação in loco ou análise do relatório de execução.
- II. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após constatação de conformidade dos serviços com as condições contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

1. Por se tratar de sistema de registro de preços a dotação orçamentária será informada no momento da ordem de compra.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência da presente contratação, com as normas técnicas aplicáveis e com os demais documentos constantes no respectivo Processo Licitatório.
- II. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- III. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória correspondente.
- IV. Apresentar, obrigatoriamente antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou documento equivalente emitido pela CELESC Distribuição S.A., que a autorize a realizar intervenções em redes de distribuição de energia elétrica, conforme condição de eficácia contratual.





- V.** Designar formalmente um responsável técnico habilitado para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, respondendo perante a Administração por todas as questões técnicas relacionadas ao contrato.
- VI.** Garantir que todos os profissionais que executarem os serviços possuam capacitação vigente e comprovada nas normas de segurança aplicáveis, apresentando os respectivos certificados sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.
- VII.** Disponibilizar e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, quando exigido pela altura do ponto de iluminação, veículo equipado com cesto aéreo ou equipamento equivalente que assegure o acesso seguro ao ponto de intervenção.
- VIII.** Fornecer e exigir o uso, por todos os seus profissionais em campo, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados às atividades realizadas, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis.
- IX.** Realizar, ao término de cada intervenção, testes operacionais no ponto de iluminação atendido, verificando o pleno funcionamento da lâmpada instalada.
- X.** Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que impeça ou dificulte o cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, apresentando a devida justificativa e propondo nova data para execução.
- XI.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas próprias expensas e no prazo definido pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou resultados insatisfatórios, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- XII.** Recolher e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, sendo vedado o descarte em vias públicas, logradouros ou áreas naturais.
- XIII.** Apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo data e horário de cada intervenção, endereço ou identificação do ponto de iluminação atendido, descrição do serviço realizado, tipo de poste.
- XIV.** Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não sendo a fiscalização do contrato fator de redução ou transferência dessa responsabilidade.
- XV.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Municipal de Jardinópolis/SC.
- XVI.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da Administração.





- XVII.** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, bem como as demais reservas legalmente exigíveis.
- XVIII.** Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas no prazo fixado.
- XIX.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento.
- XX.** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo variáveis futuras e incertas, devendo complementá-los às suas próprias expensas, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.
- XXI.** A contratada deverá executar os serviços de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal sob demanda, sempre que solicitada pela Administração, observando as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência. Havendo demanda registrada no mês, a contratada deverá comparecer ao Município, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, em data previamente alinhada com o fiscal ou gestor do contrato, para realizar os serviços pendentes, sem prejuízo de atendimentos adicionais quando a quantidade de solicitações, a urgência, a segurança pública ou o interesse público assim exigirem. Caberá exclusivamente à contratada fornecer toda a mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, insumos, EPIs, EPCs, transporte, deslocamento e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sendo as lâmpadas fornecidas pela contratante.
- XXII.** A contratada deverá atender às solicitações prioritárias emitidas pela Administração quando houver risco relevante à segurança pública, à circulação de pessoas ou veículos, ou ao funcionamento de equipamentos públicos essenciais. Nesses casos, mediante justificativa expressa da Secretaria Requisitante, a contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação, adotando as providências necessárias à execução do serviço demandado, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis.
- 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- I.** Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
 - II.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
 - III.** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço.
 - IV.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
 - V.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;





- VI.** Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- VII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- VIII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX.** A contratante deverá registrar e comunicar à contratada as demandas de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública municipal, indicando, sempre que possível, os locais de atendimento e demais informações necessárias à execução dos serviços. Compete ainda à contratante fornecer as lâmpadas a serem instaladas, acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, alinhar previamente com a contratada a data da visita mensal quando houver demanda registrada, conferir os serviços executados e realizar o pagamento apenas pelas unidades efetivamente substituídas e regularmente atestadas, não sendo devido qualquer valor pela simples disponibilidade da contratada ou pela inexistência de demanda no período.

3. SANÇÕES E INFRAÇÕES:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).





Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII
	IX
	X
	XI
	XII
Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).	

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;





- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).





3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento





de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

- I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
- II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.





- VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
 - VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.
3. O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.
4. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

- I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):





- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.





5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro





das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus





colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.





15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. É assegurado ao contratado o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal dirigido ao gestor do contrato, acompanhado de documentação comprobatória do desequilíbrio alegado.

2. A Administração analisará o pedido no prazo de 30 (trinta) dias corridos de seu recebimento, podendo prorrogar por igual período, uma vez, mediante justificativa fundamentada.

3. A solicitação de reequilíbrio não suspende a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).





SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE	 XXX CONTRATADO
--	--

Fiscal de contratos





ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: (☐) **SIM** ou **NÃO** (☐).

(Localidade), ... de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.

